



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO
Gabinete do Prefeito



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI MUNICIPAL N°. 1.184/2022

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022





J PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO
Gabinete do Prefeito



Francisco Glairton Rabelo Cunha
PREFEITO MUNICIPAL

EMILIANO RAIMUNDO DA SILVA
VICE-PREFEITO

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Secretário de Governo e Gestão: José Jurailson Bezerra Brito

Secretária de Finanças e Administração: Maria da Conceição Pinheiro Bezerra Cunha

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos: José Abílio Rodrigues Xavier

Secretaria Municipal de Saúde: Francisca Airlene Dantas e Silva

Secretário Municipal de Educação: José Jorge Rodrigues de Oliveira

Secretaria Meio Ambiente Pesca e Rec. Hídricos: Wellington Brito Jerônimo

Secretaria Agricultura Pecuária e Apoio Comunitário: Francisco Helder Pinheiro Lemos

Secretária Municipal da Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo: Pricila Cunha Cordeiro

Secretaria Municipal Cultura e Turismo: Bárbara Rodrigues Pereira Teófilo

Secretário Municipal dos Esportes e Juventude: Fernando Italo Borges Diógenes

Controladora Geral do Município: Antonia Marcia Barbosa de Lima

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

CONTABILIDADE, ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL – CASPE

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO

MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA





LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2022

Jaguetama/CE, 03 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Jaguetama para o exercício financeiro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguetama para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 83.214.287,12 (oitenta e três milhões duzentos e quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas

H

